

Consumidores falhos e alvos fáceis: a correlação entre a subclasse consumidora e a criminalização da pobreza

Failed consumers and easy targets: the correlation between the consumer underclass and the criminalization of poverty

Consumidores falidos y objetivos fáciles: la correlación entre la clase baja consumidora y la criminalización de la pobreza

Gabriela Consolaro Nabozny¹
Universidade Federal de Santa Catarina

Francisco Quintanilha Vêras Neto²
Universidade Federal de Santa Catarina

Resumo

O presente artigo se propõe a relacionar os conceitos que envolvem a sociedade de consumo e a forma pela qual se organiza, a fim de explorar a análise do contingente populacional que é colocado à margem das relações entre indivíduos e classes pautadas no hiperconsumo. Assim, o estudo pretende encontrar a intersecção entre esse grupo e aquele que é atingido pelas formas de repressão punitiva, a partir dos fundamentos da Criminologia Crítica. A pesquisa se pauta, portanto, na investigação acerca da existência de correlação entre o hiperconsumo e a criminalização da pobreza no Brasil, a partir do contexto latino-americano, ao confrontar as teorias nos dois campos de análise. Para isso, foram utilizadas/os autoras/es centrais nos referidos âmbitos, bem como informações aptas a corroborar o diagnóstico da realidade, para formar no texto uma perspectiva una de reflexão sobre a problemática. A partir das colocações e dados, foi encontrada simetria nos apontamentos no que toca à existência de pessoas que não servem ao bom funcionamento do sistema de consumo pautado na manutenção da narrativa das classes dominantes, que são igualmente direcionadas ao sistema penal. Por fim, a reflexão que não finda ao presente trabalho sugere que a pretensa solução por meio da criminalização é fruto de desigualdades e, por esse motivo, não poderia, de forma alguma, ser útil para diminuí-las ou findá-las, mas apenas reproduzi-las.

Palavras-chave

Hiperconsumo – Criminalização – Criminologia Crítica – Pobreza – Desigualdades.

Abstract

This article proposes to relate the concepts that involve the consumer society and the way it is organized to explore the analysis of the population contingent that is placed outside the relationships between individuals and classes based on hyperconsumption. Critical Criminology explains that in the penal system there are also certain targets for directing penalties and the complex penal system is built from different biases. The research is based on the investigation about the existence of a correlation between hyperconsumption and the criminalization of poverty, when confronting the theories in the two fields of analysis. To achieve this objective the central authors in the two fields of action were used, to form a united perspective of reflection on the problem in the text. Symmetry was found in the notes, regarding the existence of people who do not serve the good functioning of the consumption system based on the maintenance of the dominant narrative and the same are directed to the penal system. The reflection does not end with this work and suggests that the criminalization is not solution to inequalities but is the result of it.

Keywords

Hyperconsumption – Criminalization – Critical Criminology – Poverty – Inequalities.

Resumen

Este artículo propone relacionar los conceptos que involucran a la sociedad de consumo y la forma en que se organiza para explorar el análisis del contingente poblacional que se sitúa fuera de las relaciones entre individuos y clases basadas en el hiperconsumo y también encontrar la intersección entre este grupo y los afectados por formas de represión punitiva. La Criminología Crítica sirve para explicar que en el sistema penal también existen ciertos objetivos para dirigir las penas y que el complejo sistema penal se construye a partir de distintos sesgos. Por tanto, la investigación se direcciona a una correlación entre el hiperconsumo y la criminalización de la pobreza, al confrontar las teorías en los dos campos de análisis. Fueran utilizados los autores centrales en los dos campos de acción para formar una perspectiva de reflexión sobre el problema. A partir de los enunciados, se encontró simetría en las notas, en cuanto a la existencia de personas que no sirven al buen funcionamiento del sistema de consumo basado en el mantenimiento de la narrativa dominante y se dirigen al sistema penal. Finalmente, la reflexión que no termina con este trabajo sugiere que la supuesta solución a través de la criminalización es el resultado de las desigualdades y no sirve para reducirlas o acabar con ellas.

Palabras clave

Hiperconsumo – Criminalización – Criminología Crítica – Pobreza – Desigualdades.

Sumário

Introdução. O consumismo como pressuposto da existência em sociedade. A criminalização a partir das desigualdades sociais. A subclasse consumidora e a criminalização da pobreza. Considerações finais.

Introdução

O superencarceramento evidencia a crise do sistema penal. Por outro lado, a transposição dos limites do consumismo expõe também uma crise civilizatória, que

desencadeia desequilíbrios ambientais, relacionais, psíquicos e, principalmente, desigualdades sociais. A partir disso, faz-se pertinente o estudo que pretende explorar a interrelação entre a existência de uma subclasse gerada pela não correspondência aos anseios consumistas e a criminalização das pessoas empobrecidas.

Para tanto, almeja-se responder se, a partir dos dados estatísticos extraídos da realidade e da análise teórica, existe correlação entre a subclasse consumidora apontada nas teorias relativas ao hiperconsumo e o controle social dos indivíduos empobrecidos denunciado pela criminologia crítica. Assim que se objetiva, neste trabalho, identificar a correlação entre os campos de estudo apresentados, a fim de contribuir para a análise e para a construção de meios de enfrentamento da marginalização social imposta a partir de diversas formas de exclusão e repressão.

A partir do exposto, na primeira seção são trabalhadas as premissas que envolvem a formação da sociedade de consumo, a construção histórica do hiperconsumo e como a estratificação social se deu para que o consumismo fosse sinônimo de status e poderio econômico. Além disso, propõe-se uma visão crítica do sistema penal, a fim de compreender que a criminalização se dá por um processo anterior à mera aplicação de leis. Assim que serão apresentadas as teorias criminológicas que envolvem o direcionamento do potencial criminalizador para determinados grupos de pessoas, fundamentado na teoria do etiquetamento social e desenvolvida na Criminologia Crítica transcendendo os limites da criminologia positivista.

Dessa forma se entende que a punição voltada aos empobrecidos é uma realidade enfrentada de forma profunda na América Latina e no Brasil, em que a desigualdade social resta ainda mais ampliada no cenário pandêmico, com número exorbitante de mortes pelo coronavírus causando expansão das desigualdades, principalmente para os grupos vulnerabilizados e mais atingidos pelo desemprego, que interliga a pandemia com as políticas de austeridade neoliberal (VERAS NETO & ALVES, 2020). O que é fortalecido, ademais, com a compreensão dos reflexos atuais do genocídio negro (NASCIMENTO, 2017) desde os tempos da escravidão até a perspectiva da necropolítica contemporânea (MBEMBE, 2018), que também atinge os povos originários desde a expansão dos processos de invasão com a afirmação do altericídio (MBEMBE, 2019).

Por fim, tratar-se-á da correlação entre consumismo e criminalização, a fim de encontrar a intersecção entre a sociedade de consumo e as exclusões que dela decorrem com a seletividade na repressão estudada pela Criminologia Crítica. Nesse passo, o exército de consumidores que não corresponde à expectativa capitalista de acumulação irrestrita de capital e consumo exacerbado, aliado ao ideal social de que a existência é precedida pelo consumismo, condiciona as pessoas empobrecidas a serem ainda mais taxadas como potenciais praticantes de delitos, reforçando a estigmatização. Não só, fortalece também a cultura do encarceramento e criminalização da pobreza.

Diante das análises, o presente artigo contribui para a reflexão acerca das desigualdades sociais, marginalização de determinados grupos que não servem ao interesse das classes dominantes e se provoca a busca por opções de enfrentamento ao cenário apresentado de luta de classes ou de guerra civil provocada pela relação entre classes (FOCAULT, 2018).

O consumo como pressuposto da existência em sociedade

O consumo, que é entendido como ação ligada à sobrevivência do indivíduo, difere-se do consumismo pois esse é atributo da sociedade e se caracteriza por ser um arranjo social, a “principal força propulsora e operativa da sociedade, uma força que coordena a produção sistêmica” (BAUMAN, 2008, p. 41). O consumismo faz associar a felicidade a uma intensidade de desejos sempre crescentes e, para atender os inúmeros impulsos e necessidades decorrentes, a economia consumista precisa se basear no excesso e no desperdício (BAUMAN, 2008).

Nesse espaço de construção social, em que quem não compra não é lembrado, a compra passa ser imanente à existência do indivíduo, que só tem posicionamento social se sucumbir à lógica do hiperconsumo. No ciclo inesgotável de (in)satisfação, é o desejo socialmente expandido pela aquisição daquilo que se almeja que alimenta o objetivo da compra com o próprio desejo de consumir (RETONDAR, 2008). Foi assim que o capitalismo de consumo tomou o lugar das economias de produção e a nova modernidade passou a ser representada pela civilização do desejo, ao longo da metade do século XX (LIPOVETSKI, 2007).

Passa a existir, então, o campo autônomo do consumo, sem ser uma variável dependente de estruturas e processos externos, passando, inclusive, a adquirir

significados e símbolos próprios, ao atribuir a si formas diversas de subjetividades e influenciar a sociedade na mesma proporção (RETONDAR, 2008). Isso porque consumir passa a ser percebido como mediador intrínseco às relações sociais, ao promover “conflitos políticos, de gênero, distinções étnico-raciais, reprodução de valores entre um conjunto de outros elementos que são sustentados ou negados simbolicamente no interior deste campo” (RETONDAR, 2008, p. 139).

Nessa nova economia-mundo, “um homo consumericus de terceiro tipo vem à luz, uma espécie de turbo-consumidor desajustado, instável e flexível, amplamente liberto das antigas culturas de classe, imprevisível em seus gostos e em suas compras” (LIPOVETSKY, 2007 p. 14). Esse se afirma cada vez mais como consumidor informado e livre, mas se coloca na mesma proporção sob a dependência do mercado, além de não buscar apenas o bem-estar material, mas o conforto psíquico. Assim, infere-se que há um “abismo atrás do espetáculo radiante da abundância e da comunicação” (LIPOVETSKY, 2007 p. 17).

A Economia ditada pelo consumismo é, portanto, uma economia do engano, que aposta na irracionalidade dos consumidores, ao passo que estimula emoções consumistas e não cultiva a razão (BAUMAN, 2008). Cresce a montanha de expectativas frustradas assim como cresce a montanha de resíduos, afinal, “o caminho da loja à lata de lixo deve ser encurtado, e a passagem, mais suave”. (BAUMAN, 2008, p. 65). O consumo passa a ser visto como consumo - desperdício produtivo - em que o supérfluo precede o necessário (BAUDRILLARD, 2019).

Outro aspecto fundamental deste hiperconsumismo é a descartabilidade gerada por esse estilo de vida baseado por uma produção ditada pela obsolescência programada e com a geração de resíduos descartáveis que desafiam a própria lei da termodinâmica, no que diz respeito aos limites objetivos da reciclagem. Estes, por sua vez, requerem energia, ao passo que passa a ser importante a análise da questão dos custos adicionais destes processos, que também envolvem insumos energéticos, após a externalização dos custos ecológicos pelas empresas e a criação de resíduos, ou seja, de lixo pelos consumidores gerando um problema insolúvel mesmo dentro das regras da ecoeficiência capitalista, tornando ineficaz mesmo os processos de reciclagem (MONTIBELLER-FILHO, 2008).

Esse consumo alienado e reificado voltado para a satisfação de desejos ilimitados por minorias prósperas e pelo imaginário de consumo gerado nas parcelas populacionais descartáveis dos processos de consumo apagam questões como a pegada ecológica e os fluxos energéticos (ALIER, 2007), embutidos nestes processos de consumo. Além da exploração do trabalho na produção da mercadoria dentro do processo de produção e consumo no capitalismo, através do sofisticado viés publicitário da venda de mercadorias, dentro dos meandros do frisson consumista e da idealização narcisista destes processos que se tornam apagados pela própria estética da mercadoria (HAUG, 1997). Há ainda a formação de um imaginário que atribui status como aparência na sociedade do espetáculo, em que esta aparência emerge como a própria ontologia do ser (DEBORD, 1997).

Outro dos problemas fundamentais postos pelo consumo é justamente se, no fundo, a abundância só teria sentido no desperdício. O imenso esbanjamento nas “sociedades de abundância” constitui o próprio esquema psicológico, sociológico e econômico da abundância (BAUDRILLARD, 2019). Diante disso, entende-se que o que se produz hoje não é em função do valor de uso ou da possível duração, mas antes em função da própria morte do objeto (BAUDRILLARD, 2019). Dessa maneira, entende-se que toda a cadeia de produção da sociedade de consumo é pautada naquilo que não se enxerga: a necessidade da afirmação, os descartes constantes (materiais e imateriais), e o fortalecimento de específicas camadas sociais pela potencialidade de compra.

Os fatores que constituem a sociedade voltada ao hiperconsumo e a velocidade com que se retroalimentam se somaram para que Gilles Lipovetsky (2009), apontasse que, muito embora não admita como o mais importante fator, a luta de classes interfere na competição que fez (e faz) com que haja a incessante busca pelo pertencimento – à classe detentora da maior potencialidade de consumo. Nessa corrida desenfreada, o amontoamento passou a ser traço descritivo da sociedade atual e do modo pelo qual se dá o consumo pois, mais que a junção de coisas, há “a evidência do excedente, a negação mágica e definitiva da rareza, a presunção materna e luxuosa da terra da promessa” (BAUDRILLARD, 2019, p. 15).

No mesmo sentido Jean Baudrillard (2019) aborda o consumo como lugar de troca de signos, posicionando-o na vida cotidiana e o adentrando como norma relacional. Invade, assim, a existência na integralidade, uma vez que:

as atividades se encadeiam do mesmo modo combinatório, em que o canal das satisfações se encontra previamente traçado, hora a hora, em que o «envolvimento» é total, inteiramente climatizado, organizado, culturalizado. Na fenomenologia do consumo, a climatização geral da vida, dos bens, dos objetos, dos serviços, das condutas e das relações sociais representa o estádio completo e «consumado» na evolução que vai da abundância pura e simples, através dos feixes articulados de objetos, até ao condicionamento total dos atos e do tempo, até à rede de ambiência sistemática inscrita nas cidades futuras. (BAUDRILLARD, 2019, p. 18-19)

No simbolismo da sociedade de consumo representado pela inserção em prateleiras dos produtos, também os indivíduos passam a reproduzir a mesma lógica de exposição para atração. Para atrair os primeiros e o maior número de olhares, passam à frente, colocam-se em posição de destaque, esbanjam subterfúgios que chamam a atenção, ao ocupar espaço no ciclo vicioso da cega busca do (não) lugar de adoração. A sociedade de consumidores interpela seus membros basicamente apenas pela condição de consumidores e os recompensa ou penaliza de acordo com a resposta à esta interpelação (com inclusão ou exclusão social, apreço ou estigmas, e maior ou menor atenção do poder público). Trata-se de “uma sociedade em que se adaptar aos preceitos da cultura de consumo e segui-los estritamente é, para todos os fins e propósitos práticos, a única escolha aprovada de maneira incondicional.” (BAUMAN, 2008, p. 71). O existir, portanto consumir, na sociedade de consumo, é condição de existência social.

Dessa forma, tem-se que o ato de consumo se caracteriza como uma forma contemporânea de ação social, na literalidade do termo, que se desdobra em um tipo específico de relação social, definida por uma determinada reunião de significados que foram e são partilhados por grupos específicos (RETONDAR, 2008). Sendo assim, “esta subjetividade vai sendo definida, então, no interior do próprio processo de consumo, não se reduzindo assim a uma subjetividade ‘psicológica’, mas, sim, produzida no interior de um processo social.” (RETONDAR, 2008, p. 145).

Além disso, essa organização social impõe preocupações e estímulos próprios, que envolvem a necessidade de estar e permanecer à frente, uma experiência de tempo pontilista e a aparente liberdade de poder escolher aquilo que se compra (BAUMAN, 2008). Zygmunt Bauman (2008) conceitua como tirania do momento esse estado contínuo de emergência, o tempo que é segregado em uma série de começos heterogêneos e aparentemente desconectados, em que se almeja o aprendizado tão

veloz quanto o esquecimento. Em que se passa a viver menos na proximidade de nossos semelhantes e mais “sob o olhar mudo de objetos obedientes e alucinantes” (BAUDRILLARD, 2019, p. 13).

O mesmo autor também apresenta outro conceito muito importante para a análise, que se refere a uma nova categoria de população, que antes não figurava nos mapas de divisão social, a qual é vítima dos “danos colaterais múltiplos” do consumismo: a subclasse (BAUMAN, 2008, p. 155). Em um contexto em que todas as pessoas são avaliadas pelo seu valor de mercadoria, aquelas que pertencem à uma segunda categoria idealizada não tem valor de mercado e, portanto, não são dignos da existência social (BAUMAN, 2008).

Assim sendo, a sociedade de consumo cria um espectro em que só existe quem consome e, por outro lado, inexistente quem não consome. A corrida pelo pertencimento e posicionamento como indivíduo nesse espaço faz com que todas as pessoas pressuponham que para estar vivo é necessário ceder ao hiperconsumo. A partir dessas análises, serão trabalhados nos próximos capítulos os aspectos de intersecção com a seletividade da criminalização.

A criminalização a partir das desigualdades sociais

A criminologia crítica fornece à reflexão desenvolvida no presente trabalho os fundamentos para possibilitar a análise, todavia, necessária breve digressão histórica e conceitual para salientar a contribuição da lógica da seletividade penal entendida como estrutural no sistema criminal. Isso porque entender o delito como construção social “é o primeiro passo para adentrarmos mais além da superfície da questão criminal” (MALAGUTI, 2011, p. 21).

Assim, de início, tem-se que a introdução do labelling approach, ou etiquetamento social, nas discussões sociológicas e da criminologia como ciência, no final do século XIX, fez transnacionalizar o conceito para se manter nas reflexões, inclusive as mais modernas (ANDRADE, 2003, p. 39). Pauta-se, assim, na tese de que o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos por processos complexos, formais e informais, de interação social (ANDRADE, 2003).

A partir dessa concepção, entende-se que a conduta não é criminal por si só, nem quem a realizou é intrinsecamente criminoso, mas a criminalidade é um status atribuído a determinados indivíduos por “um duplo processo: a ‘definição’ legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a ‘seleção’ que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas” (ANDRADE, 2003, p. 40). Para a presente pesquisa, ponto importante na teoria é que o interesse da observação da pessoa potencialmente criminalizável passa a ser, justamente, a reação social que envolve a conduta cometida.

Sendo assim, admite-se que o sistema penal não é estático e muito menos objetivo (mera aplicação da lei), mas processo repleto de variáveis que são extremamente influenciadas pela concepção social em relação à conduta. Incidem nesse processo as agências de controle social formal – legislador, Polícias, Ministério Público, Judiciário – até o sistema penitenciário e os mecanismos de controle social informal – família, escola, mercado de trabalho, mídia (ANDRADE, 2003). Afinal, “não se pode compreender a criminalidade se não se estuda a ação do sistema penal, que define e reage contra ela, começando pelas normas abstratas até as instâncias oficiais” (BARATTA, 2002, p. 86).

Há um sistema de criminalização seletiva que atua de forma mais ampliada que a mera aplicação das normas legais. Diversos outros fatores influenciam, de forma que “o sistema penal não realiza o processo de criminalização e estigmatização à margem ou inclusive contra os processos gerais de etiquetamento que têm lugar no seio do controle social informal” (ANDRADE, 2003, p. 43). A análise se desloca para quem detém o poder de controle dos meios, ao adquirir dimensão política e tornar como cerne da questão as diferenças nas relações de poder e como influenciam na possibilidade de criminalização de grupos específicos.

Nesse sentido, Michel Foucault observa que o sistema da pena se constitui através da introdução do tempo no sistema de poder capitalista e no sistema penal. Por trás da forma salário a forma de poder capitalista tenta se impor sobre o tempo dos homens no trabalho, no lazer, na poupança, aposentadorias. E esse sistema de controle do tempo permitiu historicamente a emergência da forma salário (FOUCAULT, 2018); e extrapolamos Foucault para afirmar que também as formas de circulação e consumo capitalistas contemporâneas. Assim também que o cárcere é ligado ao exercício de uma

função atipicamente econômica, ou seja, a produção de sujeitos para uma sociedade industrial, a aprender a disciplina da fábrica (MELOSSI & PAVARINI, 2017).

No mais, ao aprofundar a reflexão do labelling approach, encontra-se o ponto principal para estudo e intersecção com o desenvolvimento da sociedade de consumo: a criminologia crítica. Uma vez que essa passa a considerar as razões estruturais que sustentam, na sociedade de classes, o processo de definição e de etiquetamento. Esse deslocamento do enfoque teórico ocorre em dois vieses: do autor da conduta para as condições que originam o ato e das causas do delito para a realidade social que promoveu os processos de criminalização (BARATTA, 2002).

A criminologia crítica recupera, portanto, a análise das condições objetivas, estruturais e funcionais que originam, na sociedade capitalista, os fenômenos de desvio, ao interpretá-los de forma dissociada, quando são realizadas pelas classes subalternas ou pelas classes dominantes (ANDRADE, 2003). Nesse sentido, Loic Wacquant (2007, p. 126) pontua que a maioria da clientela do sistema penal dos Estados Unidos são retirados das famílias subproletárias de cor, residentes de cidades segregadas, o que ocorre para “regular, se não perpetuar, a pobreza e para armazenar os dejetos humanos do mercado”.

Na mesma proporção do descarte material gerado pela sociedade de consumo, também uma parcela populacional, aquela não apta ao consumismo, passa a integrar o grupo de pessoas que são descartáveis. Como resultados de processos políticos e econômicos que não prezam pela igualdade de renda, pessoas que não obedecem às regras do mercado passam a ser consideradas aptas a responder às regras do sistema penal. Nesse sentido, expõe Wacquant (2007, p. 455):

Servir-se da prisão como um *aspirador social* para limpar as escórias/detritos produzidos pelas transformações econômicas em curso e remover os rejeitos da sociedade de mercado do espaço público – delinquentes ocasionais, desempregados e indigentes, pessoas sem-teto e imigrantes sem documentos, toxicômanos, deficientes e doentes mentais deixados de lado por conta da displicência da rede de proteção de saúde e social, bem como jovens de origem popular, condenados a uma vida feita de empregos marginais e de pequenos ilícitos pela normalização do trabalho assalariado precário – é uma aberração do sentido estrito do termo, isto é, segundo a definição do *Dictionnaire de l'Academie Française* de 1835, um “afastamento/desvio/falta de imaginação” e um “erro de julgamento” político e penal.

Ademais, Vera Regina Pereira de Andrade (2003) entende que essa seletividade penal se deve a duas variáveis estruturais. Em primeiro lugar, a impossibilidade de repressão formal de todas as infrações e a catástrofe social que seria provocada se realmente fossem penalizadas. Diante disso, fica evidente que o sistema penal está estruturalmente formado para que a legalidade processual não opere em toda a extensão que é prevista. Já quanto à segunda variável, caracteriza-se pela especificidade da infração e das conotações sociais dos autores, pois a criminalização é orientada pela seleção desigual de pessoas, não pela incriminação igualitária de condutas (ANDRADE, 2003).

Na América Latina, a mesma lógica se intensifica pelo histórico de exploração, da qual os maiores problemas sociais decorrem e carregam as marcas da violência. Por essa razão, preocupação ainda mais constante e real dos detentores do poder é a de desenvolver mecanismos de controle que possam evitar a tensão do grande contingente populacional explorado (OLIVEIRA, 2016).

Isso porque se considera como imprescindível para a presente análise que se construam as reflexões a partir da constatação de que, ao situar a pesquisa na América Latina, pressupõe-se a compreensão de que “o mundo colonizado é um mundo cindido em dois. A linha divisória, a fronteira, é indicada pelos quartéis e delegacias de polícia.” (FANON, 1968, p. 28), na perspectiva de colonialidade que aponta Aníbal Quijano (2010), ao indicar ser esta uma classificação impositiva de confronto à premissa de ser a perspectiva eurocêntrica detentora da modernidade e racionalidade. Ao analisar a repressão enfrentada pela população latino-americana, sobretudo empobrecida, enfrenta-se a imposição colonial que “opera em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social, cotidiana e da escala societal” (QUIJANO, 2010, p. 73).

Para tanto, é necessário o desenvolvimento da apreciação a partir do Sul Global, a fim de que a reflexão seja realizada de forma alternativa ao pensamento dominante (SOUSA SANTOS, 2009). Mais específica ainda é a ótica que atravessa a América Latina, pois ostenta culturas diversas e formas de organização particulares que devem ser tomadas como ponto de partida para qualquer pesquisa que tem como objetivo pensar esse espaço (DUSSEL, 1977).

De tal maneira, infere-se que o controle social na América Latina é ainda mais exercido a fim de reprimir as classes sociais desfavorecidas. Para o campo do estudo criminológico, desde o final do século XX, na realidade latino-americana se pode notar a pouca eficácia das garantias que limitam a atuação do Estado no âmbito penal em decorrência da estrutura social desigual, que faz com que o controle penal se dê pela contenção das classes tidas como perigosas (OLIVEIRA, 2016). E a especificidade do estudo na localidade é demonstrada pelas análises realizadas por Rosa del Olmo (2017), em que destaca justamente a importância da construção de pensamento por meio das experiências encontradas nessa porção particular do continente. No mesmo sentido Lola Anyar de Castro (2015) afirma que devem se voltar os estudos para a resolução dos problemas de cada região, angariando a autonomia essencial à construção do pensamento. Segundo a autora (2015, p. 108), “o estudo do poder, da dominação, da legitimidade e, conseqüentemente, do abuso do poder, bem como da violência estrutural evidenciada pelo controle social, é fundamental para obter esse conhecimento próprio das lutas e objetivos de uma época”.

Sendo assim, tem-se que ao se realizar a análise em um nível mais alto de abstração, compreende-se que o sistema penal é um subsistema funcional que reproduz a própria lógica global, ou seja, reproduz a forma como se mantêm as relações de poder existentes, o que também se identifica na lógica da sociedade de consumo.

A subclasse consumidora e a criminalização da pobreza na América Latina

Na sociedade de consumo, que é como se conceitua a sociedade a partir da lógica do consumismo e do hiperconsumo, pessoas são colocadas à margem dessa forma de organização social. Com a evidência de que só há existência social se integrada à lógica do consumo e com a compreensão da criminologia crítica, cabe estreitar a correlação entre os dois campos de análise, ao evidenciar a interconexão entre as classes marginalizadas a partir das duas óticas apresentadas incluindo a questão das agências de controle social formal emergente com os tribunais burgueses:

Confrontados com a soberania popular, essas instituições antiquadas morreram silenciosamente quando estourou a revolução. Depois das vicissitudes do período revolucionário, os tribunais tornaram-se parecido com o que são hoje em dia: braços relativamente independentes da administração, que representam sempre os interesses da ordem social burguesa, mais conscientemente que os

governos, e muitas vezes em oposição a eles. (HUSHE & Kircheimer, 2004, p. 119).

Zygmunt Bauman (2008) pontua as irremediáveis baixas colaterais do consumismo que, diferente do que pode sugerir o termo, não são ocasionais ou inesperadas, mas refletem a responsabilidade de quem reproduz a narrativa dominante. De toda forma, existe uma nova categoria de população, que antes não figurava nos mapas de divisão social, que é vítima dos “danos colaterais múltiplos” do consumismo: a subclasse (BAUMAN, 2008, p. 155). Esse termo, apresentado alhures, indica que há um agregado de pessoas que foram declaradas fora dos limites em relação a todas as classes e à própria hierarquia entre essas, ao que se produz verdadeiro afastamento desse grupo determinado do fluxo da vida social.

Os alocados nessa posição são os chamados consumidores falhos, os quais “são homens e mulheres não comodificados, e seu fracasso em obter o status de mercadoria autêntica coincide com (na verdade deriva de) seu insucesso em se engajar numa atividade de consumo plenamente desenvolvida” (BAUMAN, 2008, p. 158). Essa percepção, como visto, indica exatamente aqueles em quem incide os sistemas de repressão. Como aponta Vera Malaguti (2011, p. 28):

Para conter as massas empobrecidas, sem trabalho e jogadas à própria sorte, o neoliberalismo precisa de estratégias globais de criminalização e de políticas cada vez mais duras de controle social: mais tortura, menos garantias, penas mais longas, emparedamento em vida... A mídia, no seu processo de inculcação e utilização do medo, produz cada vez mais subjetividades punitivas.

A pobreza, portanto, é criminalizada. As instituições e os instrumentos sociais funcionam para favorecer o consumo e a perpetuação de privilégios de um mesmo grupo seletivo de pessoas, enquanto o grande contingente populacional que é colocado à margem dessa lógica sucumbe de todas as formas. Tanto pela negação da própria existência, quanto pela precarização da vida e pela criminalização dos seus corpos. São retirados da vista, afastados dos centros, deportados, encarcerados.

Nesse sentido que a Universidade de São Paulo, por financiamento do Conselho Nacional de Justiça, averiguou por meio da Série Justiça Pesquisa dados que se auxiliassem na compreensão das inter-relações entre encarceramento, atuação da justiça e territórios de vulnerabilidade social. O estudo (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2021) apontou que as condições de vulnerabilidade como pobreza e falta de

oportunidades foram enfatizadas em todas as regiões analisadas, por todas as pessoas participantes da pesquisa.

Observou-se na citada pesquisa que houve ênfase nas falas dos participantes em situação de irregularidade no cumprimento da lei penal em relação à ausência de serviços, limitação e dificuldade de acesso. As informações levantadas apontaram que os serviços existem, todavia se identifica barreiras de acesso que impedem a plena efetividade. O estudo aponta como conclusão que “tais características influenciam as condições de vulnerabilidade social e podem funcionar como fator influenciador à prática criminal, tendo em vista da maior exposição das pessoas em contextos de riscos” (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2021).

Além disso, as conclusões no que toca ao acesso às políticas públicas são interessantes ao presente estudo porque indicam a escassez de acesso, bem como a falta de segurança nas localidades em contexto de vulnerabilidade social, como se vê:

Como o predomínio do perfil das pessoas em conflito com a lei é, de acordo com os discursos dos participantes, pessoas de classe social baixa, baixa escolaridade, que vivem em condições de pobreza e em bairros periféricos, revelou-se que o contato com as drogas é bastante facilitado e, conseqüentemente, há mais possibilidades de envolvimento com tráfico de drogas. Nesse sentido, há a percepção de que embora existam serviços de saúde e de educação em localidades consideradas vulneráveis, o acesso a esses serviços ainda não é efetivo. Ainda, a segurança em bairros vulneráveis se mostra pouco perceptível. (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2021)

Com a efetivação ainda mais cruel desse projeto de poder, a separação é também mental, “com os pobres sendo excluídos do universo da empatia moral”, o que, por ser enfatizado pela mídia, é enraizado no senso comum (BAUMAN, 2008, p. 162). Afinal, “está assim porque quis”, dizem. Todavia a lógica da sociedade de consumo indica – pelo presente viés de análise – que a estrutura é complexa e construída para que nem todos tenham acesso a tudo (se tivessem, como seriam os mercados de luxo? Os itens exclusivos? As raridades do consumo?).

Na sociedade do hiperconsumo, a violência se constrói de uma outra maneira, ora como estratégia instrumental de aquisição de bens, ora como vetor de singularização pessoal, revertendo um fracasso em valorização de si (LIPOVETSKI, 2007). Para garantir a segregação, que permite os privilégios, “o capital precisa cada vez mais da prisão, conjugada às estratégias de criminalização de condutas cotidianas [...] e

mais a transformação das favelas e periferias do mundo em ‘campos de concentração’”. (MALAGUTI, 2011, p. 28).

Gilles Lipovestky (2007) ainda relaciona o recrudescimento da criminalização à ausência de controle familiar e das regulações comunitárias, mas destaca a influência de “uma nova economia psíquica caracterizada pela falta de limites simbólicos, a supressão das inibições, a redução do limiar de tolerância à frustração: disfunções que estão intimamente ligadas à sociedade liberal de hiperconsumo”. De fato, ao envolver muitas variáveis, a distribuição seletiva da criminalidade é atribuída às leis de um código social composto por mecanismos de seleção, que considera os estereótipos dos envolvidos e teorias do senso comum (ANDRADE, 2003). Diante disso, “as *classes perigosas* (porque potencialmente rebeldes) são assim definidas como grupos de *indivíduos perigosos* (porque criminosos em potencial)” (BAUMAN, 2008, p. 168).

Apresentou-se o etiquetamento social antes de expor a criminologia crítica justamente para evidenciar o quanto a existência de uma subclasse, inclusive no imaginário da sociedade, também é fator de aumento da criminalização. Isso porque a repressão penal opera nas agências de controle informal para ser efetivada pelos mecanismos formais. A correlação existente entre a criminalização da subclasse consumidora e da pobreza, portanto, é fortalecida de diversas formas: na construção psíquica, na efetivação do senso comum, na marginalização de grupos específicos.

Como aponta Vera Regina Pereira de Andrade (2003, p. 53-54):

Os conceitos de *second code* e *basic rules* conectam precisamente a seleção operada pelo controle penal formal com o controle social informal, mostrando como os mecanismos seletivos presentes na sociedade colonizam e condicionam a seletividade decisória dos agentes do sistema penal num processo interativo de poder entre controladores e controlados (público), perante o qual a assepsia da Dogmática Penal para exorcizá-los assume toda extensão do seu artificialismo, pois, reconduzido ao controle social global, o sistema penal aparece como filtro último e uma fase avançada de um processo de seleção que tem lugar no controle informal (família, escola, mercado de trabalho), mas os mecanismos deste atuam também paralelamente e por dentro do controle penal.

Dito isso, um apontamento final dessa análise ainda permite a reflexão de que cada espécie de ambiente social produz as visões de perigo que ameaçam a própria identidade, como projeções das ambivalências internas de uma sociedade (BAUMAN, 2008). Os inimigos são os próprios demônios interiores, os medos reprimidos - sobre

os próprios recursos, a forma que se vive e se pretende viver (BAUMAN, 2008). Estando de acordo ou não com a análise em termos psicanalíticos, resta a ponderação sobre como se reage às mazelas sociais, sobre estar mesmo sanando algum problema e como as reações punitivas e repressivas irão construir (ou estão construindo) as relações e desigualdades sociais.

Considerações Finais

Observou-se na pesquisa realizada a intensa correlação existente entre o hiperconsumo, principalmente no que toca aos danos colaterais decorrentes, e a criminalização da pobreza. A partir dos dados levantados por pesquisa do CNJ (UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, 2021), restou evidenciada principalmente a escassez de acesso aos serviços constatada pelas pessoas em situação de irregularidade com a lei penal em contexto de vulnerabilidade social, ao que se corrobora as construções teóricas explanadas no estudo. Além disso, mais que a resposta ao problema investigativo, obteve-se também outras nuances de análises não identificadas inicialmente.

Primeiro, cabe mencionar o distanciamento psíquico citado como consequência do destaque de uma subclasse consumidora, que retira a empatia direcionada aos grupos empobrecidos. O favorecimento da mídia nesse processo evidencia a formação de um distanciamento entre classes, que inclusive faz retirar a responsabilidade daqueles que reforçam as narrativas dominantes, afastando de considerar qualquer indício de culpa quanto às desigualdades sociais.

Por outro lado, observou-se também a existência da necessidade de efetivar as desigualdades e da manutenção de grupos de pessoas desprovidos de privilégios para que possam ser garantidos para alguns. O que é análise básica para a sociologia em geral, mas admite ainda mais sentido na sociedade de consumo, em que o produto de compra só é raro ou reconhecido se não pertencer a todos. Na lógica do hiperconsumo, em que quem compra mais se destaca, parece ainda mais necessária a conservação de camadas sociais que não tenham o poder de compra.

Diante dessas premissas, a criminalização aparece como estratégia de efetivação desse distanciamento. Conecta-se a seletividade na criminalização com o funcionamento da sociedade de consumo, uma vez que o sistema penal opera no

fortalecimento da lógica e é alimentado pelo imaginário de ausência de empatia, com um afastamento inclusive psíquico, da subclasse consumidora. Sendo assim, observou-se direta correlação entre o hiperconsumo e a criminalização da pobreza, ao confrontar as teorias nos dois campos de análise. Isso porque, a partir das autoras e autores estudadas/os, as bases de marginalização empregadas para produção de massas vulneráveis opera como consequência do hiperconsumo e também da criminalização, sendo difícil delimitar como causa ou consequência, mas sendo certo que as mazelas operadas pela reprodução de uma lógica hierarquizada, no que toca a ambos os âmbitos, é direcionada a uma mesma população.

Não bastasse, há que se considerar também as implicações geradas pela pandemia do coronavírus, que aumentam o afastamento entre classes uma vez que, em decorrência de a doença ser contida por meio de atitudes básicas de saúde que não podem ser reproduzidas por todas as pessoas, atinge mais a subclasse, as pessoas criminalizáveis. Dessa forma, se torna ainda mais evidente as discrepantes condições sociais existentes em virtude de diferenças consideráveis na potencialidade de acesso a bens e serviços. Nessa toada, agrava-se a situação em uma perspectiva ampla pois, além das variáveis do hiperconsumo e da criminalização, poder-se-ia indicar ainda o número de mortes constatadas em decorrência das diferenças apontadas.

Por fim, outros vieses de relação com os efeitos nocivos da sociedade de consumo poderiam ser estudados para contribuir com o debate. A exemplo dos danos ambientais causados pela lógica da acumulação e da competitividade ligada aos bens materiais. O que não restou abordado nessa pesquisa, mas se entende como variante possível da mesma análise.

Notas

- ¹ Mestranda em Direito Ecológico e Direitos Humanos na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDCONST), bacharela em Direito pela UFSC. Bolsista CNPq/UFSC pelo Projeto “Escola de Altos Estudos em Inovações Jurídicas para o Direito das Gerações Futuras na América Latina” e pesquisadora do Grupo Transdisciplinar em Pesquisa Jurídica para uma Sociedade Sustentável – CNPq/UFSC. Estagiária de Pós-Graduação da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina.
- ² Pós-Doutor em Direito UFSC (2014), Doutor em Direito na UFPR (2004), Mestre em Direito UFSC (2000). Professor titular do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC. Titular das Cadeiras de Filosofia do Direito e Teoria do Estado II na Graduação. Membro do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito na UFSC leciona a cadeira de Pesquisa e Metodologia em Direito.

Referências

ANDRADE, Vera Regine Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica do controle da violência à violência do controle penal**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2015.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BAUDRILLARD, Jean. **A sociedade de consumo**. Edições 70: Lisboa, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução Estela de Santos Abreu. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 1997.

DE CASTRO, Lola Anyar. **Criminologia da libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.

DUSSEL, Enrique. **Filosofia da Libertação na América Latina**. 2ª Ed. Trad. Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola/UNIMEP, 1977.

FANON, Frantz. **Os condenados da Terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. Tradução de Ivone C. Benedetti. Martins Fontes: São Paulo, 2018.

HAUG, Wolfgang Fritz. **Crítica da estética da mercadoria**. 1 ed; tradução de Erlon José Paschoal. São Paulo: Unesp, 1997, 210 p.

HUSCHE, Georg; KIRCHLEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2ª Ed. Tradução Gislene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

LIPOVETSKY, Gilles. **A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo**. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero: a moda e seu destino nas sociedades modernas**. Tradução: Maria Lucia Machado. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LOIC, Wacquant. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [A onda punitiva]. Tradução: Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

MALAGUTI, Vera. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução Renata Santini. São Paulo: 2018.

MBEMBE, Achille. **A crítica da razão negra**; Tradução Sebastião Salgado. São Paulo: Nº 1 Edições. 3ª ed. 2019.

MONTIBELLER-FILHO, Gilberto. **O Mito do desenvolvimento sustentável. Meio ambiente e custos sociais no moderno sistema produtor de mercadorias**. 3ª ed. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2008.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica. As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**; tradução Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2017.

RETONDAR, Anderson Moebus. A (re)construção do indivíduo: a sociedade de consumo como. **Sociedade e Estado**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 137-160, abr. 2008. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69922008000100006>.

OLIVEIRA, Lucas Lopes. A criminalização da pobreza na América Latina como estratégia de controle político. **Sistema Penal & Violência**, [S.L.], v. 8, n. 2, p. 168-186, 31 dez. 2016. EDIPUCRS. <http://dx.doi.org/10.15448/2177-6784.2016.2.25371>.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do Poder e Classificação Social**. In: SANTOS, Boaventura de Souza; MENEZES, Maria Paula (Org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra, Portugal: Cortez Editora, 2010. p. 84 - 130.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. Para além do Pensamento Abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (org.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Ces, 2009. p. 23-72.

UNIVERSIDADE DA SÃO PAULO (USP). **Encarceramento, políticas públicas e atuação da Justiça em territórios de vulnerabilidade social: sumário executivo**. Brasília: CNJ, 2021.

VERAS NETO, Francisco Quintanilha; SANTOS, Herson Alex. Coronavírus: um vírus “democrático”?, pp.,317-334, A necessidade de se difundir a justiça social em tempos de covid, in: **Implicações jurídicas da covid-19**. Arraes Editora: Belo Horizonte, 2020.